



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11015/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – reforma ex-officio
Interessado(a): Antônio Viana da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX-OFFICIO.
Regularidade após defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03271/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Reformando(a):**
 - 2.1. Nome: Antônio Viana da Silva.
 - 2.2. Cargo: 2º Sargento.
 - 2.3. Matrícula: 500.205-2.
 - 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 2072/2009):**
 - 3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 3.3. Data do ato: 27 de novembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de dezembro de 2009.
 - 3.5. Valor: R\$ 3.375,09.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise inicial (fl. 58/60), verificou ausência dos cálculos proventuais e concluiu pela notificação da autoridade competente para enviar a planilha de cálculo dos proventos. Citado, o gestor apresentou defesa (Documento TC – 30437/16), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou o Órgão de Instrução às fls. 73/75.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11015/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11015/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO VIANA DA SILVA, matrícula 500.205-2, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2072/2009**) e do cálculo de seu valor (fl. 41 e 67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:06



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:30



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:40



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO